



Conselho Regional de Química da 10ª Região

Plenária
Presidência
Gerência
Licitações e Contratos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Processo nº 2800.10.00281.2026

Unidade Demandante: Gerência Geral – CRQ-X

1. Identificação da Demanda

O **Setor de Gerência Geral do Conselho Regional de Química da 10ª Região – CRQ-X** submete o presente Documento de Formalização da Demanda com vistas a registrar necessidade administrativa relacionada à **gestão patrimonial da entidade**.

2. Descrição da Necessidade

No exercício de suas atribuições institucionais, o CRQ-X procedeu à **renovação de sua frota de viaturas**, destinada às atividades de fiscalização.

Em decorrência dessa atualização, **veículo anteriormente integrante do quadro de viaturas tornou-se obsoleto e sem utilidade operacional**, não mais atendendo às necessidades do serviço público desempenhado pela Autarquia.

A permanência do bem nessa condição implica **custos desnecessários de manutenção e depreciação patrimonial**, recomendando-se a adoção de providências administrativas voltadas à sua adequada destinação.

3. Objeto da Demanda

A presente demanda tem por objeto a **formalização da necessidade de adoção de providências administrativas destinadas à alienação de veículo pertencente ao patrimônio do CRQ-X**, mediante procedimento legalmente adequado.

4. Justificativa da Necessidade

A alienação de bens móveis que não mais atendem às finalidades institucionais da entidade constitui medida alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade e boa gestão patrimonial**, evitando dispêndios desnecessários e permitindo o adequado reaproveitamento de recursos públicos.

Para a condução de eventual procedimento de alienação por meio de leilão público, mostra-se necessária a **atuação de leiloeiro oficial legalmente habilitado**, razão pela qual se faz indispensável a análise da solução administrativa mais adequada à hipótese.

5. Enquadramento Legal

A demanda encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, que disciplina as contratações

públicas e admite a utilização de **procedimentos auxiliares**, inclusive o **credenciamento**, quando inviável a competição ou quando o serviço se der sob demanda, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

6. Indicação da Solução Pretendida

De forma **não vinculante e sem caráter decisório**, indica-se, em tese, a necessidade de avaliar a **adoção de procedimento administrativo adequado à alienação do bem**, inclusive quanto à eventual utilização de **credenciamento de leiloeiros oficiais**, a ser analisado em etapa própria, mediante estudo técnico específico.

7. Encaminhamento

Submeta-se o presente Documento de Formalização da Demanda à **Presidência do CRQ-X**, para apreciação e adoção das providências que entender cabíveis.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2026

SIDNEY ROBERTO DA COSTA MONTEIRO

Gerente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Roberto da Costa Monteiro**, Gerente Geral, em 09/02/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0338026** e o código CRC **4EB11436**.

Referência: Processo nº
2800.10.00281.2026

nº 0338026

SEI

Rua Floriano Peixoto, 2020
Fortaleza/CE, CEP 60025-131
Telefone: +55 (85) 3226-4958 - www.crqx.org.br



Conselho Regional de Química da 10ª Região

Plenária
Presidência
Gerência
Licitações e Contratos

DESPACHO

PROCESSO Nº 2800.10.00281.2026

DESPACHO PRESIDENCIAL – AUTORIZAÇÃO INICIAL

Considerando o Documento de Formalização da Demanda apresentado pela Gerência Geral, **AUTORIZO** a instauração de processo administrativo visando ao **credenciamento de leiloeiros oficiais**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Determino:

- I – a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**;
- II – a adoção do **credenciamento** como procedimento auxiliar;
- III – o regular prosseguimento do feito.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2026.

JOÃO ALDÉSIO PINHEIRO HOLANDA

Presidente do CRQ-X



Documento assinado eletronicamente por **João Aldésio Pinheiro Holanda**, **Presidente**, em 24/02/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0348994** e o código CRC **FA21305B**.

Referência: Processo nº 2800.10.00281.2026

SEI nº 0348994

Rua Floriano Peixoto, 2020
Fortaleza/CE, CEP 60025-131
Telefone: +55 (85) 3226-4958 - www.crqx.org.br



Conselho Regional de Química da 10ª Região

Plenária
Presidência
Gerência
Licitações e Contratos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 2800.10.00281.2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº: 2800.10.00281.2026

Unidade Demandante: Gerência Geral – CRQ-X

1. Descrição da Necessidade

O Conselho Regional de Química da 10ª Região – CRQ-X promoveu a **renovação de sua frota de viaturas**, destinadas às atividades institucionais de fiscalização.

Em decorrência dessa atualização, **veículo anteriormente integrante do quadro de viaturas tornou-se obsoleto e sem utilidade operacional**, não mais atendendo às necessidades administrativas da Autarquia, o que enseja custos desnecessários de manutenção e depreciação patrimonial.

Diante desse contexto, revela-se necessária a **adoção de providências administrativas voltadas à alienação do bem**, de forma regular, eficiente e juridicamente segura.

2. Caracterização do Objeto

O objeto a ser analisado no presente Estudo Técnico Preliminar consiste na **definição do procedimento administrativo mais adequado para viabilizar a alienação de veículo pertencente ao patrimônio do CRQ-X**, mediante a atuação de **leiloeiro oficial legalmente habilitado**, quando da realização de leilão público.

Não se trata, nesta fase, da definição de bens detalhados, valores ou condições específicas de venda, os quais deverão ser objeto de **processo administrativo próprio**, oportunamente instaurado.

3. Levantamento e Análise das Alternativas

3.1. Licitação Convencional

A realização de licitação convencional para escolha de leiloeiro mostra-se inadequada, uma vez que:

- a atividade possui **remuneração legalmente fixada**;
- inexistente competição por menor preço ou técnica;
- não há vantagem econômica mensurável a partir de disputa.

3.2. Contratação Pontual Direta

A contratação direta e pontual de leiloeiro, sem procedimento prévio estruturado, apresenta maior risco administrativo e jurídico, além de menor transparência e previsibilidade, não sendo a solução mais eficiente.

3.3. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

O credenciamento apresenta-se como solução mais adequada, pois:

- admite pluralidade de profissionais habilitados;
- garante disponibilidade sob demanda;
- confere maior segurança jurídica e transparência;
- encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 como procedimento auxiliar.

4. Justificativa da Solução Escolhida

Considerando as alternativas analisadas, o **credenciamento de leiloeiros oficiais** revela-se a solução **mais eficiente, economicamente racional e juridicamente segura** para atender à necessidade identificada.

Tal procedimento permite à Administração:

- selecionar previamente profissionais habilitados;
- evitar contratações improvisadas;
- assegurar observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

5. Análise da Viabilidade da Competição

A atividade de leiloeiro oficial:

- possui **comissão legalmente definida**, correspondente a **5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação**;
- não admite disputa por preço;
- não comporta julgamento técnico comparativo.

Dessa forma, **resta caracterizada a inviabilidade de competição**, sendo incabível a adoção de procedimento licitatório competitivo, o que justifica a utilização do **credenciamento**.

6. Análise de Riscos

6.1. Riscos Identificados

- Indisponibilidade de profissional no momento da demanda;
- Questionamento jurídico sobre a forma de seleção do leiloeiro.

6.2. Medidas Mitigadoras

- Credenciamento de múltiplos leiloeiros;
- Adoção de critérios objetivos e previamente definidos para convocação;

- Observância estrita da legislação vigente.

7. Estimativa de Custos

O procedimento analisado **não gera ônus financeiro direto ao CRQ-X**, uma vez que a comissão do leiloeiro, fixada em **5% (cinco por cento) sobre o valor da venda**, será **integralmente suportada pelo arrematante**, conforme prática legalmente admitida.

8. Impactos Orçamentários e Financeiros

Não há impacto orçamentário ou financeiro para o CRQ-X decorrente da adoção do credenciamento de leiloeiros oficiais, inexistindo necessidade de previsão de dotação específica.

9. Conclusão Técnica

Diante do exposto, conclui-se que o **credenciamento de leiloeiros oficiais** constitui solução **tecnicamente viável, juridicamente adequada e administrativamente eficiente** para viabilizar a alienação de veículo pertencente ao patrimônio do CRQ-X.

Submete-se o presente Estudo Técnico Preliminar à **Presidência do CRQ-X**, para apreciação, aprovação e adoção das providências subsequentes.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2026.

FELIPE BERNARDO ROCHA

Auxiliar Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bernardo da Rocha**, Auxiliar Administrativo, em 24/02/2026, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0349014** e o código CRC **ABFCFA8B**.

Referência: Processo nº 2800.10.00281.2026

SEI nº 0349014

Rua Floriano Peixoto, 2020
Fortaleza/CE, CEP 60025-131
Telefone: +55 (85) 3226-4958 - www.crqx.org.br



Conselho Regional de Química da 10ª Região

Plenária
Presidência
Gerência
Licitações e Contratos

DESPACHO

PROCESSO Nº 2800.10.00281.2026

DESPACHO PRESIDENCIAL – APROVAÇÃO DO ETP

Despacho

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar apresentado.

Autorizo:

I – a elaboração da **minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais**;

II – o encaminhamento do processo ao **Setor Jurídico** para emissão de parecer.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2026

JOÃO ALDESIO PINHEIRO HOLANDA

Presidente do CRQ-X



Documento assinado eletronicamente por **João Aldésio Pinheiro Holanda**, **Presidente**, em 24/02/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0349031** e o código CRC **3FCBD8B0**.

Referência: Processo nº 2800.10.00281.2026

SEI nº 0349031

Rua Floriano Peixoto, 2020
Fortaleza/CE, CEP 60025-131
Telefone: +55 (85) 3226-4958 - www.crqx.org.br



Conselho Regional de Química da 10ª Região

Plenária
Presidência
Gerência
Licitações e Contratos

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

EDITAL Nº 0002/2026 – CRQ-X

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 10ª REGIÃO – CRQ-X**, autarquia federal criada pela Lei nº 2.800/1956, com sede em Fortaleza/CE, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, na forma eletrônica, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto nº 11.878/2024**, no **Decreto nº 21.981/1932** e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física**, visando à **realização de leilão público para alienação de veículo integrante da frota institucional do CRQ-X**, considerado obsoleto e sem utilidade operacional, quando demandado.

1.2. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, constituindo procedimento prévio destinado à formação de cadastro de profissionais habilitados.

2. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento constitui **procedimento auxiliar**, de caráter **não competitivo**, adotado em razão da **inviabilidade de competição**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O credenciamento **não implica exclusividade**, podendo o CRQ-X credenciar tantos leiloeiros quantos atendam às exigências deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento **Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física**, que atendam às condições previstas:

no Decreto nº 21.981/1932;

na Instrução Normativa DREI nº 72/2019;

neste Edital.

3.2. É vedada a participação de interessados que:

a) se encontrem nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

- b) estejam impedidos de exercer a profissão;
- c) possuam vínculo funcional com o CRQ-X.

3.3. A participação implica **aceitação integral e irretratável** das condições deste Edital.

4. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado mediante **envio da documentação exigida**, por meio eletrônico para o endereço institucional **licitacao@crqx.org.br**, devendo o interessado identificar no assunto do e-mail:

"Credenciamento - Leiloeiro Oficial - [Razão Social do Interessado]"

4.1.1. A Administração acusará o recebimento da documentação por meio eletrônico, procedendo ao registro e juntada dos documentos ao processo administrativo correspondente, observada a ordem cronológica de recebimento.

4.2. A documentação será analisada por **Comissão de Contratação**, que decidirá quanto à habilitação do interessado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O interessado deverá apresentar, no mínimo:

5.1.1. Habilitação jurídica

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Comprovação de matrícula ativa como Leiloeiro Público Oficial na Junta Comercial competente.

5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) CPF;
- b) Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão de regularidade com o FGTS, ou declaração de não empregador.

5.1.3. Qualificação técnica

- a) Declaração de que possui estrutura técnica e operacional compatível com a realização do leilão.
-

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração do leiloeiro corresponderá à **comissão legal de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação**.

6.2. A comissão será **integralmente suportada pelo arrematante, não gerando qualquer ônus financeiro ao CRQ-X**.

6.3. É **vedado** ao CRQ-X efetuar qualquer pagamento direto ao leiloeiro.

7. DA FORMA DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO

7.1. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, a **ordem de convocação será definida por sorteio eletrônico**, realizado em sessão pública, por videoconferência, em data e horário previamente divulgados.

7.2. Do sorteio será lavrada **lista sequencial**, que será rigorosamente observada para fins de rodízio.

7.3. O leiloeiro que:

a) recusar a convocação; ou

b) estiver impedido de realizar o leilão,

perderá a vez, sendo convocado o próximo da lista.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente Edital terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, **admitida prorrogação**, por igual período, mediante decisão motivada da Administração.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação do leiloeiro credenciado ocorrerá **por demanda específica**, mediante processo administrativo próprio, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O credenciamento **não gera vínculo empregatício** entre o leiloeiro e o CRQ-X.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CRQ-X poderá:

a) revogar o credenciamento por razões de interesse público;

b) anular o procedimento em caso de ilegalidade.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2026.

JOÃO ALDÉSIO PINHEIRO HOLANDA

Presidente do CRQ-X – 10ª Região



Documento assinado eletronicamente por **João Aldésio Pinheiro Holanda, Presidente**, em 24/02/2026, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0349039** e o código CRC **4EF840BE**.



Conselho Regional de Química da 10ª Região

Plenária
Presidência
Gerência
Licitações e Contratos

OFÍCIO Nº 5/2026/LICCO-10/GER-10/PRES-10/PLEN-10/CRQ-10

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2026.

Senhor
Juarez Alves Rodrigues Filho
Assessor Jurídico

Assunto: Solicitação de Apreciação Jurídica.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2800.10.00281.2026.

Senhor Juarez Alves,

Solicito apreciação Jurídica do seguinte processo, visando a análise da documentação e autorização de publicação do aviso de chamamento público.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2026

FELIPE BERNARDO DA ROCHA

Auxiliar Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bernardo da Rocha, Auxiliar Administrativo**, em 24/02/2026, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0349239** e o código CRC **20A0A649**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2800.10.00281.2026

SEI nº 0349239

Rua Floriano Peixoto, 2020
Fortaleza/CE, CEP 60025-131
Telefone: +55 (85) 3226-4958 - www.crqx.org.br



Conselho Regional de Química da 10ª Região

Plenária
Presidência
Gerência
Jurídico

PARECER Nº 76/2026/JUR-10/GER-10/PRES-10/PLEN-10/CRQ-10

Processo nº 2800.10.00281.2026

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, por meio do Ofício nº 5/2026/LICCO-10/GER-10/PRES-10/PLEN-10/CRQ-10, para análise da regularidade jurídica do procedimento administrativo instaurado visando ao credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais e manifestação acerca da possibilidade de publicação do respectivo Edital de Chamamento Público.

Constam dos autos, em síntese:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Despacho Presidencial autorizando a instauração do procedimento;
- c) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- d) Despacho Presidencial aprovando o ETP;
- e) Minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais;
- f) Encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Competência da Assessoria Jurídica

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico exercer o controle prévio de legalidade dos atos administrativos relativos às contratações públicas, compreendendo a análise da regularidade do procedimento e da minuta do instrumento convocatório.

O presente parecer limita-se, portanto, ao exame da conformidade jurídica dos documentos constantes dos autos, não abrangendo aspectos de conveniência, oportunidade ou avaliações eminentemente técnicas formuladas pelos setores competentes.

2.2 Da necessidade administrativa

O Documento de Formalização da Demanda demonstra que o CRQ-X promoveu a

renovação de sua frota de fiscalização, circunstância que tornou um dos veículos anteriormente utilizados desnecessário às atividades institucionais, justificando a adoção de providências destinadas à sua alienação.

A necessidade encontra-se suficientemente caracterizada.

O DFD delimita adequadamente:

a necessidade administrativa;

o objeto pretendido;

a justificativa;

o enquadramento legal; e

a indicação preliminar da solução a ser estudada,

atendendo à finalidade própria desse documento preparatório.

2.3 Do Despacho Presidencial de instauração

Após o recebimento do DFD, a Presidência autorizou a instauração do procedimento administrativo, determinando:

elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

adoção do credenciamento como procedimento auxiliar; e

regular prosseguimento do feito.

O despacho observa o fluxo procedimental previsto na Lei nº 14.133/2021 e revela-se formalmente adequado.

2.4 Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que foram analisadas diferentes alternativas para viabilizar a futura alienação do veículo institucional.

Foram examinadas:

licitação convencional;

contratação pontual direta;

credenciamento.

Após análise comparativa, concluiu-se que o credenciamento constitui a solução tecnicamente mais eficiente, juridicamente adequada e administrativamente mais segura.

O ETP também contempla:

análise das alternativas;

justificativa da solução;

análise da inviabilidade de competição;

análise de riscos;

medidas mitigadoras;

estimativa de custos;

impactos orçamentários;

conclusão técnica.

Destaca-se, ainda, que o estudo registra inexistir qualquer impacto financeiro para a Autarquia, pois a comissão do leiloeiro será suportada exclusivamente pelo arrematante.

Sob o aspecto jurídico, o ETP atende às exigências legais.

2.5 Do cabimento do credenciamento

A Lei nº 14.133/2021 passou a disciplinar expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de particulares em hipóteses nas quais não exista competição efetiva, ou seja, conveniente manter cadastro permanente de interessados.

No caso concreto, a atividade desenvolvida pelo Leiloeiro Público Oficial apresenta características próprias:

remuneração previamente definida em lei;
inexistência de disputa por menor preço;
impossibilidade de julgamento técnico comparativo entre profissionais regularmente habilitados;
necessidade eventual da prestação do serviço.

Trata-se, portanto, de situação em que inexistente vantagem econômica decorrente da realização de procedimento competitivo tradicional.

Nessas circunstâncias, o credenciamento revela-se plenamente compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e isonomia.

Também merece destaque o fato de que o procedimento não restringe a participação de profissionais, permitindo o credenciamento de todos aqueles que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos, preservando a ampla concorrência em sua dimensão compatível com o instituto.

2.6 Da remuneração do leiloeiro

O procedimento observa corretamente o regime jurídico da remuneração do Leiloeiro Público Oficial.

O edital estabelece que:

a comissão corresponderá ao percentual legal de 5%;
será integralmente suportada pelo arrematante;
inexistirá qualquer pagamento por parte do CRQ-X.

Tal disciplina encontra-se em consonância com o Decreto nº 21.981/1932 e com a prática consolidada na Administração Pública.

Consequentemente, não há necessidade de previsão de dotação orçamentária específica para remuneração do profissional.

2.7 Da análise da minuta do Edital

Procedeu-se ao exame integral da minuta do Edital constante dos autos.

Verifica-se que o instrumento contempla, dentre outros aspectos:

objeto claramente definido;
fundamento legal;
natureza jurídica do credenciamento;
requisitos de participação;
documentação de habilitação;
critérios objetivos para credenciamento;
forma de convocação mediante sorteio e rodízio;
disciplina da remuneração;
vigência;
contratação futura mediante processo próprio;
sanções administrativas;
disposições finais.

Merece especial destaque a adequada separação entre:

a) o procedimento de credenciamento dos leiloeiros; e

b) o futuro procedimento administrativo destinado à alienação do veículo.

Essa separação preserva a autonomia de cada fase procedimental, evitando que o credenciamento seja interpretado como contratação imediata ou autorização automática para realização do leilão.

Da mesma forma, mostra-se juridicamente adequada a previsão de convocação mediante sorteio público e rodízio entre os credenciados, mecanismo que prestigia os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência.

Não foram identificadas cláusulas incompatíveis com a legislação vigente.

2.8 Da observância aos princípios administrativos

O procedimento observa os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se, ainda, adequada coerência lógica entre todos os atos preparatórios constantes dos autos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que:

I – o procedimento administrativo foi regularmente instruído;

II – o Documento de Formalização da Demanda mostra-se juridicamente adequado;

III – o Estudo Técnico Preliminar atende às exigências da Lei nº 14.133/2021;

IV – o credenciamento constitui procedimento juridicamente cabível para seleção de Leiloeiros Públicos Oficiais, diante da inviabilidade de competição decorrente das

peculiaridades da atividade;

V – a minuta do Edital de Chamamento Público encontra-se em conformidade com a legislação aplicável, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024 e o Decreto nº 21.981/1932;

VI – inexistem óbices jurídicos à continuidade do procedimento;

VII – opina-se favoravelmente pela aprovação da minuta do Edital e pela autorização de sua publicação integral no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CRQ-X, prosseguindo-se com as demais fases do procedimento administrativo.

É o parecer.

Fortaleza/CE, 20 de julho de 2026.

JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO
Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Alves Rodrigues Filho, Assessor Jurídico**, em 20/07/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457677** e o código CRC **B9E0414D**.

Referência: Processo nº 2800.10.00281.2026

SEI nº 0457677

Rua Floriano Peixoto, 2020
Fortaleza/CE, CEP 60025-131
Telefone: +55 (85) 3226-4958 - www.crqx.org.br



Conselho Regional de Química da 10ª Região

Plenária
Presidência
Gerência
Jurídico

OFÍCIO Nº 114/2026/JUR-10/GER-10/PRES-10/PLEN-10/CRQ-10

Fortaleza, 20 de julho de 2026.

FELIPE BERNADO

Licitações e Contratos
Auxiliar Administrativo

Assunto: Envio de Processo com Parecer Jurídico.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2800.10.00281.2026.

Prezado,

Conforme solicitado, devolvo o processo a esta unidade, com o parecer jurídico solicitado, para o prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO

Assessor Jurídico
OAB/CE 10.125



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Alves Rodrigues Filho**, Assessor Jurídico, em 20/07/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457685** e o código CRC **A4003BAE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2800.10.00281.2026

SEI nº 0457685

Rua Floriano Peixoto, 2020
Fortaleza/CE, CEP 60025-131
Telefone: +55 (85) 3226-4958 - www.crqx.org.br